



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 539A

Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	18
Outros Atos	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 539A

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 896/98, DE 06 DE MARÇO DE 1.998.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

JORGE ASSAD CHABROUR, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, Que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I- Políticas sociais básicas que assegure, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à alimentação, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II- Políticas e programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único :- O Poder Executivo destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 539A

Página 3 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

Da Política de Atendimento

Artigo 3º :- A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida e executada através dos seguintes órgãos:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar.

Artigo 4º :- O Município poderá criar programas e serviços ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades, programas e projetos governamentais de atendimento, mediante prévia autorização de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º :- Os programas e projetos de atendimento serão classificados como de proteção ou sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de :

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

Parágrafo 2º :- Os serviços especiais desti-

nar-se-ão à :
a) Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) Proteção jurídica-social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 539A

Página 4 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Artigo 5º :- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 08 (oito) membros, como órgão deliberativo e controlador da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus componentes, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal 8.069, de 13-07-1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º :- Na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão observados os seguintes princípios de representação :

I- Área governamental :

04 (quatro) membros representando o Poder Público e provenientes dos seguintes órgãos municipais :

- a) Assistência Social
- b) Saúde
- c) Educação
- d) Planejamento e finanças

II- Área da Sociedade Civil Organizada :

Civil organizada.

04 (quatro) membros representando a Sociedade

Parágrafo 1º :- Os representantes do Poder Público, serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas de reconhecida probidade, capacidade e poder de decisão no âmbito dos respectivos órgãos.

Parágrafo 2º :- Os representantes da Sociedade Civil organizada, serão escolhidos em assembleia geral, específica para essa finalidade, convocada através de Edital pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 3º :- A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes, todos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 539A

Página 5 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

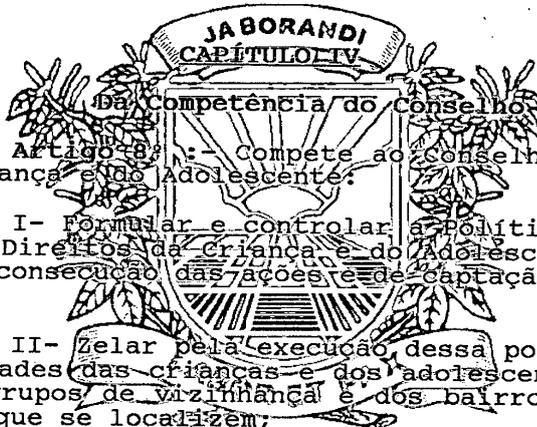
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 4º :- Os membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade moral, disponibilidade para a função e reconhecida experiência na área de promoção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo 5º :- A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 6º :- Perderá o direito à representação o conselheiro que faltar, injustificadamente, a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, convocando-se para substituí-lo o respectivo suplente para o tempo restante do mandato.

Artigo 7º :- Candidatando-se a cargo eletivo majoritário ou proporcional, o conselheiro deverá desincompatibilizar-se do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aplicando as medidas previstas na Lei Eleitoral, e será substituído pelo respectivo suplente.



Artigo 8º :- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Formular e controlar a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações de captação e aplicação de recursos;

II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III- Opinar sobre as prioridades a serem incluídas no Plano Plurianual e proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 539A

Página 6 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

IV- Estabelecer critérios, formas e meios de controle de tudo quanto se execute no Município, que possam afetar as suas decisões;

V- Promover a inscrição dos programas e projetos de atendimento das entidades governamentais e não governamentais, conforme art. 90, parágrafo único, da Lei Federal 8.069, de 13-07-1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI- Promover o registro das entidades não governamentais, conforme art. 91, da Lei Federal 8.069, de 13-07-1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII- Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando pela captação e correta aplicação de seus recursos;

VIII- Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

IX- Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da comunidade na solução dos problemas referentes à criança e ao adolescente;

X- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o efetivo cumprimento das disposições desta Lei.



Artigo 9º - Ordinariamente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem circunstâncias que exijam a sua convocação.

Parágrafo 1º :- O Conselho promoverá audiências públicas:

a) Anualmente : para apresentar relatório de suas atividades realizadas durante o ano e para definição das ações referentes as políticas básicas de atendimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 539A

Página 7 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Por ocasião da elaboração da proposta orçamentária do Poder Público;

c) Sempre que possível, e for conveniente, para orientação da população e discussão da problemática da criança e do adolescente.

Parágrafo 2º :- O Conselho divulgará por edital o temário e as respectivas deliberações, resoluções e conclusões decididas nas audiências públicas.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 10 :- Qualquer cidadão ou grupo de pessoas da sociedade civil poderá contribuir e subsidiar para a melhoria do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a implantação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 11 :- O Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis e necessárias à instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fornecendo, inclusive, os locais de trabalho e o pessoal de apoio técnico e administrativo.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Artigo 12 :- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na sua 1ª (primeira) reunião ordinária iniciará o processo de análise e deliberação sobre a aprovação do seu Regimento Interno.

Artigo 13 :- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após aprovação do Regimento Interno, elegerá em reunião ordinária sua diretoria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 539A

Página 8 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 14 :- Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre o local de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo para esse fim realizar as despesas que se tornarem necessárias para o seu funcionamento.

Artigo 15 :- Fica incluído, onde couber, no Plano Plurianual do Município o Programa "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", tendo por meta e objetivo o cumprimento desta Lei.

Artigo 16 :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 673/92 de 28/07/1.992, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em, 06 de Março de 1.998.

Jorge Nassad Chabour
JAJORGE NASSAD CHABOUR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada no lugar de costume, na data supra.

Valcira Casagrande
VALCIRA CASAGRANDE
Chefe de Secretaria





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 539A

Página 9 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

RUA ANTONIO BRUNO Nº 466 - FONE/FAX (0xx17) 347-1451 - JABORANDI - SP
CNPJ 52.382.702/0001-80

LEI Nº 897/98, DE 06 DE MARÇO DE 1.998.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

JORGE ASSAD CHABROUR, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, Que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

Da Criação do Fundo

Artigo 1º :- Fica criado e regulamentado Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados à implantação e à implementação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Legislação em vigor.

Artigo 2º :- O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá entre outras, as seguintes atribuições :

I- Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a captação e aplicação dos recursos;

II- Elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, devendo esse último ser submetido, pelo Prefeito, à Apreciação do Poder Legislativo, conforme art. 165, parágrafo 5º, inciso I, da Constituição Federal;

III- Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Ação Municipal, com programas e projetos a serem custeadas pelo Fundo, bem como a execução do respectivo orçamento;

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 539A

Página 10 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

RUA ANTONIO BRUNO Nº 466 - FONE/FAX (0xx17) 347-1451 - JABORANDI - SP
CNPJ 52.382.702/0001-80

LEI Nº 897/98, DE 06 DE MARÇO DE 1.998.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

JORGE ASSAD CHABROUR, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, Que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

Da Criação do Fundo

Artigo 1º :- Fica criado e regulamentado Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados à implantação e à implementação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Legislação em vigor.

Artigo 2º :- O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá entre outras, as seguintes atribuições :

I- Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a captação e aplicação dos recursos;

II- Elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, devendo esse último ser submetido, pelo Prefeito, à apreciação do Poder Legislativo, conforme art. 165, parágrafo 5º, inciso I, da Constituição Federal;

III- Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Ação Municipal, com programas e projetos a serem custeadas pelo Fundo, bem como a execução do respectivo orçamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 539A

Página 11 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

RUA ANTONIO BRUNO Nº 466 - FONE/FAX (0xx17) 347-1451 - JABORANDI - SP
CNPJ 52.382.702/0001-80

IV- Acompanhar, controlar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

V- Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo a ser elaborado pela Contabilidade Geral do Município;

VI- Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII- Mobilizar os diversos segmentos da Sociedade Civil organizada no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;

VIII- Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;

IX- Promover a realização de auditorias independentes, sempre e quando julgar necessário;

X- Adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos do Poder Executivo que prejudiquem o desempenho e o cumprimento da finalidade e destinação dos recursos do Fundo;

XI- Estabelecer gestão para o cumprimento do parágrafo 4º, art. 260, da Lei Federal 8.069, de 13-07-1.990, alterado pela Lei Federal 8.242 de 12-10-1.991 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

XII- Publicar, no período de maior circulação do Município, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao Fundo.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Artigo 3º :- O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 539A

Página 12 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

RUA ANTONIO BRUNO Nº 466 - FONE/FAX (0xx17) 347-1451 - JABORANDI - SP
CNPJ 52.382.702/0001-80

Parágrafo 1º :- As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º do art. 260 da Lei Federal 8.069, de 13-07-1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 2º :- Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

Parágrafo 3º :- Dependerá de deliberação e publicação, na forma de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo 1º.

Parágrafo 4º :- Os recursos serão administrados segundo Plano de Aplicação definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do município e deverá ser aprovado pelo Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

Da Operacionalização

Artigo 4º :- O Fundo ficará subordinado operacionalmente ao Setor de Contabilidade Geral do município.

Parágrafo 1º :- O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o art. 88, inciso IV, da Lei Federal 8.069, de 13-07-1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos arts. 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º :- O Poder Executivo nomeará dentro do Setor de Contabilidade Geral do município, através de portaria, o Ordenador de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 539A

Página 13 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

RUA ANTONIO BRUNO Nº 466 - FONE/FAX (0xx17) 347-1451 - JABORANDI - SP
CNPJ 52.382.702/0001-80

Artigo 6º :- São atribuições do Ordenador de Despesas do Fundo:

I- Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso II, do art. 2º, desta Lei;

II- Preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

III- Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo;

IV- Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Poder Executivo e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;

V- Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI- Manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

General do Município: VII- Encaminhar ao Setor de Contabilidade

a)- Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b)- Trimestralmente, inventário de bens materiais;

c)- Anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.

VIII- Elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante no inciso II;

IX- Providenciar junto ao Setor de Contabilidade Geral do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômica-financeira do Fundo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 539A

Página 14 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

RUA ANTONIO BRUNO Nº 466 - FONE/FAX (0xx17) 347-1451 - JABORANDI - SP
CNPJ 52.382.702/0001-80

X- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

XI- Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

XII- Manter o controle da receita do Fundo;

XIII- Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

XIV- Fornecer ao Ministério Público, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei 8.242/91.

CAPÍTULO III

Das Receitas do Fundo

Artigo 7º :- São receitas do Fundo:

I- Dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II- Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei Federal 8.069, de 13-07-1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- Valores provenientes das multas previstas no art. 214, da Lei Federal 8.069, de 13-07-1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas no art. 228 a 258 da referida Lei;

IV- Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 539A

Página 15 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

RUA ANTONIO BRUNO Nº 466 - FONE/FAX (0xx17) 347-1451 - JABORANDI - SP
CNPJ 52.382.702/0001-80

V- Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI- Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII- Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas e privadas de âmbito internacional, nacional e estadual;

VIII- Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Artigo 8º :- São também receitas do Fundo:

I- Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;

II- Direitos que porventura vier a constituir;

III- Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Artigo 9º :- A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

Da Execução Orçamentária

Artigo 10 :- No prazo máximo de quinze dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 539A

Página 16 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

RUA ANTONIO BRUNO Nº 466 - FONE/FAX (0xx17) 347-1451 - JABORANDI - SP
CNPJ 52.382.702/0001-80

Parágrafo Único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação.

Artigo 11 :- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo 1º :- Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os Créditos Adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo 2º :- Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

Artigo 12 :- Constituem despesas do Fundo :

I- O financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

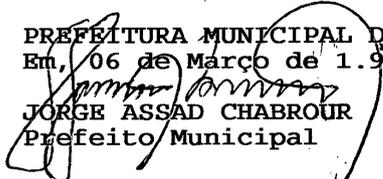
II- O atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o disposto nesta Lei .

Artigo 13º :- O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 14º :- Fica incluído, onde couber, no Plano Plurianual do Município, o programa "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", tendo por meta e objetivo o cumprimento desta Lei.

Artigo 15º :- Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 1.149, de 04-06-1.991 e outros dispositivos em contrário, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em, 06 de Março de 1.998.


JORGE ASSAD CHABROUR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 539A

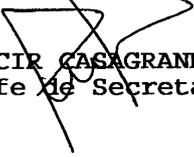
Página 17 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

RUA ANTONIO BRUNO Nº 466 - FONE/FAX (0xx17) 347-1451 - JABORANDI - SP
CNPJ 52.382.702/0001-80

Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada no lugar de costume na data supra.


VALCIR CASAGRANDE
Chefe de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 539A

Página 18 de 22

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

CNPJ: 52.382.702/0001-80
www.jaborandi.sp.gov.br

Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000
Fones: (17) 3347-9900 / 3347-9999

PORTARIA Nº. 4722/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ANA CRISTINA BATISTA CHABOLI NO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

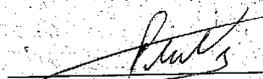
RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada, a partir desta data, no cargo de Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Sr^a. **ANA CRISTINA BATISTA CHABOLI**, brasileira, portadora do RG nº. 28.075.927-6 e do CPF/MF nº. 268.637.678-30.

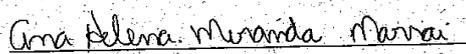
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em, 04 de janeiro de 2021.


SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada por afixação no lugar de costume, na data supra.


ANA HELENA MIRANDA MARSAI
Escriturária II

Deus seja louvado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 539A

Página 19 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br



JABORANDI
O tempo é agora

PORTARIA Nº 4745/2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 6º da Lei Municipal nº 896/98, de 06 de março de 1.998, que Dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros titulares e suplentes para composição do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, como segue:

Representante do Poder Público – Segmento ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular – Adriana Aparecida Ferreira
Suplente – Vivian Gasparina Pereira

Representante do Poder Público – Segmento SAÚDE

Titular – Paula Brunhera Kinoshita
Suplente – Rita da Silva Pereira

Representante do Poder Público – Segmento EDUCAÇÃO

Titular – Beatriz Brunozi da Silva
Suplente – Miriani Piai

Representante do Poder Público – Segmento PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Titular – Renato Eduardo Camero Mazzini
Suplente – Fabrício Roberto de Sá

Representante da Sociedade Civil

Titular – Adriana Beatriz da Silva
Suplente – Paola Cristina Vicente

Titular – Jocilene Maria de Souza
Suplente – Waldinei Donizeti Savan

Deus abençoe a todos

A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 539A

Página 20 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br



JABORANDI
O tempo é agora

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA 4745/2021.

Titular – Joelma Sales da Mata Alves
Suplente – Suely Marçon

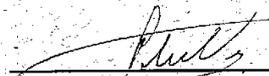
Titular – Sandra Aparecida Zanqueta Baldo
Suplente – Diego Dionísio Mendes Rodrigues

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 4047/2019, de 07 de janeiro de 2019, e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

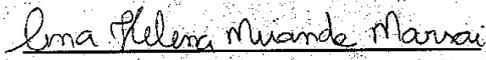
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em, 04 de janeiro de 2021.



SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada por afixação no lugar de costume, na data supra.



ANA HELENA MIRANDA MARSAI
Escriturária II

Deus abençoe a todos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

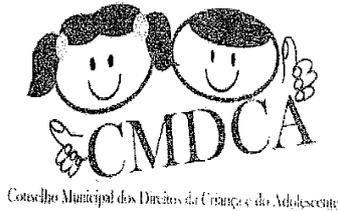
Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 539A

Página 21 de 22

Outros Atos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RUA: INACIO MAXIMO DINIZ JUNQUEIRA, N 527

CEP: 14775.000

ATA Nº 1

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AO SEXTO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2021, AS VINTE HORAS NO CIEB (CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA), CITO A RUA INACIO MAXIMO DINIZ JUNQUEIRA N 527, CENTRO, JABORANDI-SP. A PRESIDENTE DO CONSELHO SRA ADRIANA APARECIDA FERREIRA, INICIOU A REUNIÃO AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS E COLOCOU EM PAUTA A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE NOMEADOS ATRAVÉS DA PORTARIA 4745/2021. COMO REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO, NO SEGMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, VIVIAM GASPARINA PEREIRA, NO SEGMENTO DA EDUCAÇÃO BEATRIZ BRUNOZI DA SILVA, NO SEGMENTO DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS, RENATO EDUARDO CAMERO MAZZINI, COMO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ADRIANA BEATRIZ DA SILVA, PAOLA CRISTINA VICENTE, JOCILENE MARIA DE SOUZA, JOELMA SALES DA MATA ALVES, SANDRA APARECIDA ZANQUETA BALDO. A PRESIDENTE REFORÇOU AOS MEMBROS AS ATRIBUIÇÕES E IMPORTÂNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXPLANOU QUE O CONSELHO É UM ÓRGÃO OU INSTÂNCIA COLEGIADA DE CARATER DELIBERATIVO, FORMULADOR E NORMATIZADOR DAS POLITICAS PÚBLICAS, CONTROLADOR DAS AÇÕES, GESTOR DO FUNDO, LEGITIMO, DE COMPOSIÇÃO PARITARIA E ARTICULADOR DAS INICIATIVAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA ART.88, 2014 E 260). ESTE INTEGRA A ESTRUTURA BASICA E DO PODER EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ÓRGÃO DA ÁREA SOCIAL E TEM COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO FIXADAS EM LEI. NÃO HAVENDO MAIS NDA A TRATAR, AS VINTE HORAS E CINQUENTA E CINCO MINUTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano V | Edição nº 539A

Página 22 de 22

DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. EM SEGUIDA REDIGIU-E A ATA QUE DEPOIS DE LIDA FOI ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES.

ADRIANA APARECIDA FERREIRA

PAULA BRUNHERA KINOSHITA

BEATRIZ BRUNOZI DA SILVA

RENATO EDUARDO CAMERO MAZZZINI

ADRIANA BEATRIZ DA SILVA

JOCILENE MARIA DE SOUZA

JOELMA SALES DA MATA

SANDRA AP. ZANQUETA BALDO